PROJETO DE LEI N.º 33/2026

DISPOE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA AO FUNCIONALISMO PÚBLICO DE QUINTA DO SOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVARÁ E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONAREI A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica, nos termos do artigo 98, da Lei Complementar Municipal nº 29/2024, concedida a recomposição do índice inflacionário aos vencimentos do funcionalismo público, na ordem de 4,39% (quatro virgula trinta e nove por cento), medida pelo IPCA-IBGE a partir de 1º de maio de 2026, referente ao acumulado dos últimos 12 meses (maio de 2025 a abril de 2026).

Parágrafo único. Aplica-se a recomposição prevista no *caput* aos servidores ativos, inativos e pensionistas, sendo eles efetivos, comissionados e conselheiros tutelares.

Art. 2º. A recomposição prevista no artigo 1º desta Lei não incidirá:

I - aos vencimentos dos cargos dos Agentes de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde;

II - aos vencimentos do piso salarial inicial do Magistério, já alteradas por lei própria anteriormente.

Art. 3º. Os servidores que estão recebendo abono salarial temporário do salário mínimo, terão a aplicabilidade do índice previsto no artigo 1º desta Lei sobre seus vencimentos sem o referido abono, que resultando em importância superior ao salário mínimo nacional vigente a mesma será corrigida e, se resultar em importância inferior ao

salário mínimo nacional, o abono será mantido nos termos da Lei que o instituiu até alcançar o salário mínimo nacional vigente.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 1º de maio de 2026.

Quinta do Sol/PR, 12 de maio de 2026.

LEONARDO LAZZARETTI ROMERO
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.° 33/2026

Quinta do Sol/PR, 12 de maio de 2026.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de dirigir-me à presença de Vossas Excelências, para encaminhar o Projeto de Lei nº 33/2026, que trata sobre a recomposição inflacionária ao funcionalismo público de Quinta do Sol e dá outras providências.

Considerando que a Lei Municipal, dispõe no artigo 98, o mês de maio para realização da recomposição dos vencimentos dos servidores públicos municipais, pelo índice IPCA.

Considerando o artigo 10, §7º da Lei Municipal nº 1.330/2023, dispõe que o salário dos Conselheiros Tutelares será corrigido anualmente, pelo índice IPCA, dos últimos doze meses.

O índice inflacionário IPCA-IBGE acumulado dos últimos 12 meses (maio/2025 a abril/2026) publicado em 12/05/2026 foi de 4,39%[1] (quatro virgula trinta e nove por cento).

Dessa forma, entende-se que a concessão da recomposição salarial é um direito imprescindível dos servidores públicos, devendo ser concedida nos termos da legislação municipal, obedecendo o limite da inflação

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, que seja **convocada urgentíssima** em virtude de ser a **MATÉRIA URGENTE,** para que possa ter tempo de incluir referida recomposição na folha de pagamento do mês de maio de 2026, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me.

Atenciosamente,

LEONARDO LAZZARETTI ROMERO
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SR.
SABRINA YAMAJI ARRUDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
QUINTA DO SOL - PARANÁ

[1] https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php